

NO EXPEDIENTE DO DIA  
10 de 08 de 1999  
10 de 08 de 1999  
10 de 08 de 1999



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 210 /99  
(Do Dep. Robson Dutra)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Memória da Paraíba" nos currículos das escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

**A Assembléia Legislativa, decreta:**

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão da disciplina "Memória da Paraíba" nos currículos, de 5ª à 8ª séries do 1º Grau e da 1ª a 3ª séries do 2º Grau, das escolas da Rede Estadual de Ensino, a partir do próximo exercício.

Art. 2º. A avaliação do desempenho da disciplina terá caráter classificatório.

Art. 3º. O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA.**

A proposta justifica-se porque objetiva preservar a memória da Paraíba, levando ao educando da 5ª à 8ª séries do 1º Grau e da 1ª a 3ª séries do 2º Grau da rede estadual de ensino, o conhecimento da história do seu Estado, haja visto, que a matéria hoje é abordada de forma resumida na disciplina História do Brasil.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1999.

**ROBSON DUTRA**  
Deputado Estadual

Aprovado em 16 de 12 de 1999

1.º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Projeto de  
Lei nº 210/99  
Assessoria ao Plenário  
Estado da Paraíba

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 210 sob o nº 210/99  
Em 10/08 /1999  
P. Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 11/08 /1999  
P. Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 11/08 /1999  
[Signature]  
Div. do Departamento de Assistência e  
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 11/08 /1999.  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em 16/8 /1999  
[Signature]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/1999  
[Signature]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
[Signature]  
Em 18/8 /1999  
[Signature]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em 17/08 /1999  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 01 (UMA) Pagina (S).  
Em 10/08 /1999.  
[Signature]  
Assessor

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/1999  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999  
[Signature]  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999.  
[Signature]  
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 210/99

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA  
DISCIPLINA "MEMÓRIA DA PARAÍBA" NOS  
CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE  
ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR** : Dep. ROBSON DUTRA  
**RELATOR**: Dep. VITAL FILHO

PARECER Nº 203/99

**RELATÓRIO**

Chega a esta Casa para exame e parecer, o Projeto de Lei Nº210/99, da Lavra do Ilustre Deputado Robson Dutra que pretende incluir nas escolas da rede estadual de ensino, a disciplina "Memória da Paraíba".

É o Relatório.

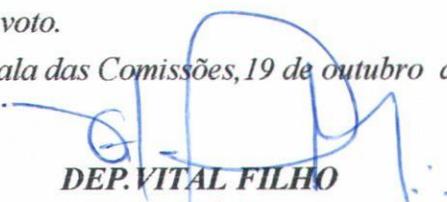
**VOTO DO RELATOR**

*A Propositura justifica-se porque objetiva preservar a memória da Paraíba, levando ao educando da 5ª à 8ª séries do 1º grau e da 1ª à 3ª séries do 2º grau da rede estadual de ensino, o conhecimento da História do seu Estado, haja visto, que a matéria hoje é abordada de forma resumida na disciplina história do Brasil.*

*Em assim sendo, inexistindo, impedimento de natureza legal que venha obstacular a tramitação do Projeto, somos de Parecer pela admissibilidade, do Projeto de Lei de Nº 210/99, na integra.*

É o voto.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1999.

  
DEP. VITAL FILHO  
RELATOR

**VOTO DA COMISSÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do Senhor Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº210/99, e sua conseqüente aprovação.*

*É o PARECER.*

*Sala das Comissões, 19 de outubro de 1999.*

*[Signature]*  
**DEP. VITAL FILHO**  
**PRESIDENTE/RELATOR**

*[Signature]*  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
**MEMBRO**

*[Signature]*  
**DEP. JOÃO FERNANDES**  
**MEMBRO**

*[Signature]*  
**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
**MEMBRO**

*[Signature]*  
**DEP. LUIZ COUTO**  
**MEMBRO**

*[Signature]*  
**DEP. JOÃO PAULO**  
**MEMBRO**

*[Signature]*  
**DEP. CARLOS MANGUEIRA**  
**MEMBRO**

**APROVADO**

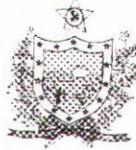
EM 16/10/1999

**PRESIDENTE**

Suprevidado o Parecer da  
 Comissão de

em 16/10/99

**P. SECRETÁRIO**



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

92

À Comissão de Educação, Cultura e  
Desportos

EM 02 / 12 / 1999

Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado

Em

13 / 12 / 1999

Presidente



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

Comissão de Educação, Cultura e Desportos  
Projeto Lei N° 210/99

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA  
DISCIPLINA "MEMÓRIA DA  
PARAÍBA" NOS CURRÍCULOS DAS  
ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE  
ENSINO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. ROBSON DUTRA  
RELATOR: Dep. JOÃO DA PENHA

PARECER DE MÉRITO Nº 04/99

**I - RELATORIA**

Chega a esta Comissão de Educação, Projeto de Lei n° 210/99, de autoria do Deputado Robson Dutra, Parecer de Mérito, que dispõe sobre a inclusão da disciplina "Memória da Paraíba" nos currículos das escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

**É o Relatório.**

**II - VOTO DO RELATOR**

Analisando o mérito da presente matéria, vê-se de pronto, tratar-se de Projeto pertinente a Comissão de Educação, conforme prevê o caput do art. 207 da Constituição Estadual.

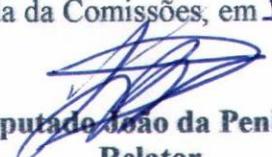
Quanto a iniciativa, deve a mesma ser aplaudida, tendo em vista, que a intenção é de oferecer aos estudantes da 5ª à 8ª séries do 1º grau e da 1ª a 3ª séries do 2º grau 2º grau da rede estadual, o conhecimento da melhor do nosso Estado.

A idéia da propositura é dar, ao estudante uma oportunidade de aprender mais sobre nossa terra e sobre seu povo.

A matéria em tela, visa incluir esta disciplina "Memória da Paraíba", haja visto, que a matéria hoje é abordada de forma resumida na disciplina História do Brasil.

Assim sendo, no mérito a matéria é pertinente e louvável. Para tanto, é justíssima e amplamente meritória a proposição, dessa forma opina essa relatoria pela aprovação do projeto de lei n° 210/99, na forma em que foi proposta.

É o voto  
Sala da Comissões, em 14 de dezembro de 1999.

  
Deputado João da Penha  
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, acolhe e acosta-se ao voto do senhor relator do projeto de Lei nº 210/99, na forma em que foi proposta

É o Parecer  
Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999.

Dep. João Fernandes  
Presidente

Dep. Ruy Carneiro  
Membro

Dep. Arthur Cunha Lima  
Membro

Dep. João da Penha  
Membro

Dep. Valdeci Amorim  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

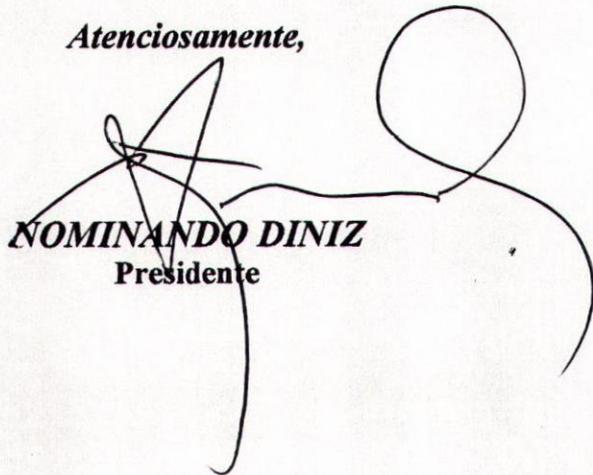
OFÍCIO Nº192/99

João Pessoa, 20 de dezembro de 1999.

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 210/99 de autoria do Deputado Robson Dutra que “Dispõe sobre a inclusão da disciplina Memória da Paraíba nos currículos das Escolas da rede Estadual de Ensino e dá outras providências”.*

*Atenciosamente,*

  
**NOMINANDO DINIZ**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epiácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 189/99  
PROJETO DE LEI Nº 210/99

Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Memória da Paraíba" nos currículos das Escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão da disciplina "Memória da Paraíba" nos currículos, de 5º a 8º séries do 1º Grau e da 1º a 3º séries do 2º Grau, das Escolas da Rede Estadual de Ensino, a partir do próximo exercício.

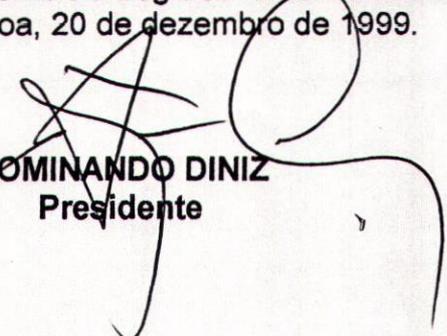
**Art. 2º** A avaliação do desempenho da disciplina terá caráter classificatório.

**Art. 3º** O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se a disposição em contrária.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa" João Pessoa, 20 de dezembro de 1999.

  
**NOMINANDO DINIZ**  
Presidente